

Lei nº 623 de 22/12/1999

**APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIEMNTOS PARA O TRIÊNIO
2000/2002**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Fortaleza de Minas, para o triênio 2000/2002, elaborado em perfeita consonância com a legislação em vigor, estima para o mencionado período as despesas de capital em R\$ 7.040.216,44 (sete milhões quarenta mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital constantes do plano plurianual de Investimentos para o triênio 2000/2002 são assim distribuídos:

Receita de Capital

| | 2000 | 2001 | 2002 | TOTAL |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Déficit | R\$ 977.101,86 | R\$ 1.100.000,00 | R\$1.150.000,00 | R\$ 3.227.101,86 |
| Operações de Crédito | R\$ 600.000,00 | R\$600.000,00 | R\$ 600.000,00 | R\$ 1.800.000,00 |
| Alienação de Bens | R\$ 82.000,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 60,000,00 | R\$ 192.000,00 |
| Transferência de Capital | R\$ 341.114,58 | R\$ 500.000,00 | R\$ 600.000,00 | R\$ 1.441.114,58 |
| Outras rec. De capital | R\$ 130.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 380.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.130.216,44 | R\$ 2.350.000,00 | R\$ 2.560.000,00 | R\$ 7.040.216,44 |

Art.3º- As despesas de Capital discriminadas no Plano Plurianual de investimentos, cuja realização fica autorizada pela presente Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrarão na seguinte forma:

Despesas por Função

| | 2000 | 2001 | 2002 | TOTAL |
|-----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| 01- Legislatura | R\$ 71.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$25.000,00 | R\$121.000,00 |

| | | | | |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 03-Adm. e Planej. | R\$293.000,00 | R\$320.000,00 | R\$ 320.000,00 | R\$933.000,00 |
| 04- Agricultura | R\$213.000,00 | R\$200.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 613.000,00 |
| 08- Educação e Cult. | R\$ 440.000,00 | R\$ 560.000,00 | R\$ 650.000,00 | R\$ 1.650.000,00 |
| 09- Energia e R. Miner. | R\$ 10.000,00 | R\$ ____ | R\$ ____ | R\$ 10.000,00 |
| 10-Hab.Urb | R\$520.000,00 | R\$600.000,00 | R\$650.000,00 | R\$ 1.770.000,00 |
| 11- Ind. Com. Serv. | R\$ 50.000,00 | R\$ ____ | R\$ ____ | R\$ 50.000,00 |
| 13- Saúde e Sanea. | R\$ 340.000,00 | R\$ 395.000,00 | R\$ 450.000,00 | R\$ 1.185.000,00 |
| 15- Assist. e Prev. | R\$ 15.216,44 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 55.216,44 |
| 16- Transporte | R\$ 178.000,00 | R\$ 230.000,00 | R\$ 245.000,00 | R\$ 653.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.130.216,44 | R\$ 2.350.000,00 | R\$ 2.560.000,00 | R\$ 7.040.216,44 |

Art.4º- Os valores consignados aos projetos constantes do Orçamento de Investimentos serão atualizados por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias relativas ao período, podendo, também, em decorrência de fatores preponderantes, ocorrer a reformulação ou supressão de projetos constantes do anexo desta Lei, bem como a criação de novos projetos.

Art.5º- Está Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 22 de Dezembro de 1999.

Wellington dos Reis dos Santos
Presidente

João Valério do Prado
Vice-Presidente

João Valério do Prado
Secretário